



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0061074-45.2015.6.05.8000
INTERESSADO : 108ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 108ª ZE - São Gonçalo dos Campos

PARECER nº 332 / 2023 - PRE/DG/ASJURI

1. Em virtude da impossibilidade de prorrogar o Contrato nº 59/2018, que alcançará seu termo final em 01.08.2023, chegam os presentes autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos visando à formalização de novo contrato de locação de imóvel para abrigar a sede da 108ª Zona Eleitoral, no município de São Gonçalo dos Campos.

2. Através do doc. nº 2335272, ressalta a SEAD que, antes de iniciar as providências para a celebração de novo contrato, a zona eleitoral deverá observar as orientações estabelecidas no Manual de Procedimentos para Ocupação de Imóveis, que privilegia os contratos não onerosos para este Tribunal.

2.1. Dessa forma, consulta-se previamente os órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010 - TRF, TRT e TJBA (caso existam sedes desses órgãos no município) para que se verifique a disponibilidade de salas ou de prédios que sejam compatíveis com as características mínimas, visando à cessão de uso.

2.1.1. No que tange às referidas consultas, constou informação acerca da indisponibilidade de espaço no TJ-BA para fins de instalação do Cartório Eleitoral da 108ª ZE, assim como da inexistência de sede do TRT e do TRF (docs. nºs 2409566 e 2409618).

2.1.2. De igual modo, registrou-se que foi realizada a consulta junto à Superintendência de Patrimônio da União - SPU, porém ainda no aguardo da resposta (docs. nºs 2418930 e 2418952).

3. Foram acostados aos autos seguintes documentos: a) Informação do Chefe de Cartório asseverando que o imóvel atualmente ocupado (localizado na Rua Amancinho Pedreira, nº 13 - Centro) permanece sendo o único a atender aos requisitos exigidos por este Tribunal (doc. nº 2409627) e b) Declaração do proprietário concordando com a locação do imóvel e manifestando ciência de que o reajuste só se dará após o primeiro ano do novo contrato, Comprovação de registro e propriedade do imóvel, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (doc. nº 2383756).

3.1. Registramos, por oportuno, que o Registro geral de propriedade do imóvel e a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS encontram-se com prazo de validade expirado, assim como deixou de ser acostada aos autos a Certidão Negativa

de Ônus Reais sobre o imóvel, devendo ser oportunamente juntadas e submetidas ao crivo da Administração.

4. Quanto ao valor da locação, observamos que não foi juntada nova proposta aos presentes autos, o que nos leva a crer que foi mantido o valor mensal do atual contrato, na ordem de R\$ 2.388,23 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), reajustado por meio do Apostilamento nº 03 (doc. nº 2039784).

4.1. Em razão do quanto pontuado no doc. nº 2409627, entendemos que poderá ser dispensado o Laudo de Avaliação feito por oficial de justiça, restando atestada a compatibilidade do valor da locação atual com a média de preços praticados no mercado local.

5. Através do doc. nº 2419057, a gestora substituta do ajuste vigente informa que a locação de imóvel no município de São Gonçalo dos Campos se mostra essencial ao desempenho das atividades da zona eleitoral, de modo que a sua descontinuidade acarretaria prejuízos à Administração.

6. Quanto à minuta acostada, observamos que dispensa qualquer reparo, estando apta a produzir os efeitos jurídicos almejados (doc. nº 2421685).

7. No doc. nº 2425210, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no período 01.08 a 31.12.2023.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 20/07/2023, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2431070** e o código CRC **73435A3B**.